DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 797 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a reorganização do Programa Saúde da Família no Município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Título I

Dos objetivos e diretrizes

Art. 1º - A Estratégia Saúde da Família será o eixo estruturante da Atenção Básica do Município do Natal segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com um modelo usuário/família centrado, a partir do estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, visando uma maior responsabilidade epidemiológica e resolutividade dos problemas de saúde, com acompanhamento sistemático, na perspectiva de melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes.

Art. 2º - As diretrizes operacionais do Programa Saúde da Família, ficam assim definidas:

I - substituir as práticas tradicionais de assistência, com foco nas doenças, por um novo processo de trabalho, comprometido com a solução dos problemas de saúde e a qualidade de vida da população;

II - priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, garantindo a resolutividade no atendimento à população;

III - levar a saúde para mais perto da família, com um atendimento humanizado e assim melhorar a qualidade de vida das coletividades;

IV - assistir o usuário/família na sua integralidade;

V - abordagem multiprofissional;

VI - estímulo à ação intersetorial;

VII - estímulo à participação e controle social;

VIII - educação permanente dos profissionais das equipes de saúde da família;

IX - adoção de instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação.

Título II

Da estrutura organizacional

Art. 3º - As ações do Programa Saúde da Família serão desenvolvidas em unidades básicas de saúde e contará com uma equipe nuclear formada pelos seguintes profissionais: 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) auxiliares de enfermagem, 01 (um) odontólogo e 01 (um) auxiliar de consultório dentário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde incluirá 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde ACS, vinculados ao Programa Saúde da Família, para cada equipe.

Art. 4º - Uma equipe de saúde da família é responsável no âmbito de abrangência de uma unidade básica de saúde, por uma área onde resida no máximo 1000 (mil) famílias ou 4500 (quatro mil e quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. As equipes serão implantadas mediante avaliação técnica das demandas dos Distritos Sanitários, sendo aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica criada uma equipe de apoio matricial para o Programa Saúde da Família, com a finalidade de ampliar a integralidade e a resolubilidade da atenção à saúde, denominado Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Família NAISF.

Parágrafo único. As ações dos Núcleos de Atenção Integral à Saúde da Família - NAISF serão desenvolvidas pelos seguintes profissionais: 01 (um) profissional de educação física; 01 (um) psicólogo; 01 (um) assistente social; 01 (um) nutricionista e 01 (um) fisioterapeuta.

Art. 6º - O Programa Saúde da Família será gerenciado por uma coordenação composta pelas seguintes funções gratificadas: 01 (um) coordenador geral; de 01 (um) coordenador médico, 01 (um) coordenador odontólogo e 01 (um) coordenador enfermeiro.

Art. 7º - As funções gratificadas de coordenador geral, coordenador médico, coordenador odontólogo e coordenador enfermeiro serão desempenhadas por profissionais que já estejam exercendo suas atividades funcionais no Programa Saúde da Família PSF, por um período mínimo de 02 (dois) anos, designadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores no exercício das funções gratificadas de que trata o caput deste artigo, quando destas dispensados, o retorno ao exercício de suas atividades funcionais no Programa Saúde da Família.

Art. 8º - O Programa Saúde da Família terá ainda em sua gerência, um grupo de supervisores territoriais em cada distrito sanitário, em uma proporção de 01 (um) supervisor para cada 05 (cinco) unidades de saúde.

Parágrafo único. A função do supervisor territorial será exercida por profissional de nível superior, com experiência em supervisão e apoio institucional e/ou conhecimento da Estratégia Saúde da Família.

Título III

Das atribuições

Art. 9º - São atribuições do coordenador geral:

I - elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município;

II - monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

III - acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

IV - acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família;

V - garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

VI - articular com o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde - DGTES a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

VII - articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família.

Art. 10 - São atribuições dos coordenadores médicos, odontólogos e enfermeiros:

I - assessorar os distritos sanitários em todas as fases de implantação da Estratégia Saúde da Família, do processo de territorialização ao acompanhamento e avaliação do trabalho;

II - acompanhar e organizar o processo de trabalho das unidades de saúde, em articulação com os distritos sanitários;

III - coordenar as discussões de planejamento e avaliação das ações e serviços prestados à população no nível da atenção básica, em articulação com os distritos sanitários, oferecendo os subsídios técnicos e encaminhamentos administrativos quando necessários;

IV - realizar discussões periódicas com os usuários, equipes e distritos sanitários garantindo a participação comunitária no desenvolvimento das ações.

Art. 11 - São atribuições dos supervisores territoriais:

I - subsidiar a coordenação do Programa Saúde da Família nas prioridades estabelecidas nos planejamentos locais;

II - assessorar os coordenadores, visando garantir a supervisão e o acompanhamento das unidades básicas de sua área de abrangência, buscando a identificação e superação de dificuldades locais;

III - construir e garantir espaços sistemáticos de interlocução junto à coordenação do Programa Saúde da Família e os outros níveis de gestão e gerência do Sistema de Saúde Municipal;

IV - articular as demandas acerca de aquisição e manutenção de equipamentos e insumos das unidades de saúde, junto aos setores competentes;

V - organizar o processo de trabalho das unidades de saúde em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

Art. 12 - São atribuições comuns a todos os profissionais que integram a Equipe Nuclear de Saúde da Família:

I - reconhecer o território e a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, demográficas epidemiológicas;

II - identificar os problemas de saúde prevalentes e condições de risco às quais a população está exposta;

III - elaborar, com a participação da comunidade, o plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença e de identificação de situações de risco;

IV - construir e participar da rede de acolhimento na perspectiva da integralidade, da longitudinalidade e resolutividade da atenção à saúde;

V - acompanhar o processo de hospitalização dos usuários de sua área de abrangência;

VI - prestar assistência integral incorporando como objeto das ações a pessoa, o meio ambiente e os comportamentos interpessoais, buscando responder de forma contínua e racionalizada à demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de prevenção da saúde;

VII - utilizar adequadamente o sistema de referência e contra-referência para os outros problemas detectados que necessitam de tecnologia de investigação incompatível com a atenção básica;

VIII - desenvolver processos educativos e as novas tecnologias de intervenção em saúde, voltados à melhoria do auto-cuidado dos indivíduos;

IX - promover ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados, fortalecendo o eixo de promoção da saúde;

X - realizar visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;

XI - acompanhar e monitorar os processos de internação domiciliar;

XII - estimular e participar de reuniões de grupo, discutindo os temas relativos ao diagnóstico e as alternativas de resolução dos problemas identificados como prioritários pelas comunidades.

Art. 13 - São atribuições do médico:

I - atuar de forma integrada nos processos de promoção, prevenção e recuperação da saúde fortalecendo o trabalho em equipe, valorizando o sujeito, como parte integrante da responsabilização do tratamento de sua própria saúde, ampliando autonomia, respeito e confiança, propiciando o aprofundamento do vínculo;

II - participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território elaborado pela unidade e comunidade, bem como do plano de ações, execução e avaliação das propostas de trabalho;

III - prestar assistência integral aos indivíduos e respectivas famílias sob sua responsabilidade em todas as fases do ciclo de vida;

IV - realizar procedimentos ambulatoriais;

V - realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, referenciando quando necessário;

VI - conhecer e utilizar o sistema de referência e contra-referência;

VII - atestar o óbito de pacientes em acompanhamento pela equipe dentro do horário de trabalho;

VIII - avaliar os resultados de exames para estabelecimento de conduta;

IX - planejar e realizar visitas domiciliares;

X - participar do atendimento e organização da demanda espontânea da área de abrangência;

XI - valorizar a relação médico/paciente e médico/família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

XII - propiciar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando a abordagem dos aspectos preventivos e de educação em saúde;

XIII - executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em sua área de abrangência;

XIV - planejar e executar ações educativas.

Art. 14 - São atribuições do enfermeiro:
I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações de assistência de enfermagem ao indivíduo e à família;
II - planejar e executar os cuidados diretos de enfermagem ao usuário de acordo com as prioridades dos programas e conforme os protocolos do serviço;
III - planejar, organizar e/ou participar de ações educativas organizadas em sua área de atuação;
IV - realizar consulta de enfermagem para os indivíduos cadastrados em todas as fases do ciclo de vida;
V - realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
VI - participar do atendimento à demanda espontânea, segundo protocolos da instituição para a categoria;
VII - promover capacitação e educação permanente da equipe de enfermagem e agentes comunitários de saúde;
VIII - preencher registros de produção das atividades de enfermagem, bem como efetuar a análise dos mesmos;
IX - participar da análise dos dados de produção da equipe;
X - solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
XI - executar assistência básica e ações de vigilância epidemilógica e sanitária;
XII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva no nível de sua competência;
XIII - supervisionar e coordenar aa ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e dos auxiliares de enfermagem, com vistas ao melhor desempenho de suas funções;
XIV - planejar e realizar visitas domiciliares.
Art. 15 - São atribuições do auxiliar de enfermagem:
I - desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de situações de risco;
II - contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos agentes comunitários de saúde no que se refere às visitas domiciliares;
III - acompanhar os indivíduos e suas respectivas famílias expostos a situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
IV - executar, segundo sua qualificação profissional e sob supervisão do(a) enfermeiro(a), os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico degenerativas e infecto-contagiosas;
V - participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
VI - realizar visitas domiciliares e prestar assistência de enfermagem e procedimentos em domicílio, no nível de sua competência, conforme plano de cuidados;
VII - executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas;
VIII - efetuar a notificação, controle e busca ativa de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória;
IX - participar nas orientações educativas individuais, ou de grupo realizadas pela equipe nas unidades básicas de saúde e em outros equipamentos sociais existentes na comunidade;
X - realizar procedimentos de enfermagem na unidade básica da saúde, nos diferentes setores, respeitando escala de trabalho;
XI - preencher relatórios e registros de produção das atividades de enfermagem, bem como participar da análise dos mesmos;
XII - executar tarefas afins e/ou outras atividades orientadas pelo enfermeiro no seu campo de atuação.
Art. 16 - São atribuições do cirurgião-dentista:
I - realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
II - realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde;
III - realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
IV - encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
V - realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
VI - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
VII - prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
VIII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
XI - executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica a de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;
XII - coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
XIII - programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
XIV - capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
XV - supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental e o auxiliar de consultório dentário;
XVI - planejar e realizar visitas domiciliares.
Art. 17 - São atribuições do auxiliar de consultório dentário:
I - desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de situações de risco à saúde bucal;
II - realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental sob a supervisão do cirurgiãodentista;
III - instrumentalizar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos;
IV - preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para a realização dos procedimentos clínicos;
V - executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas;
VI - acolher e agendar o usuário orientando-o quanto ao funcionamento do serviço;
VII - participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
VIII - acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de saúde da família, contribuindo com seus saberes específicos.
Art. 18 - São atribuições dos agentes comunitários de saúde:
I - acompanhar em média 150 (cento e cinqüenta) famílias nos domicílios de sua micro-área de atuação, junto aos demais membros da equipe nuclear do Programa Saúde da Família nas unidades básicas de saúde, as quais estão vinculados para prestar atenção à saúde dos indivíduos/famílias/ comunidades em articulação com os demais níveis do Sistema Municipal de Saúde;
II - fortalecer o elo entre os indivíduos/famílias/comunidades e os serviços de saúde;
III - participar do processo de territorialização realizando o mapeamento de sua micro-área de atuação e colaborando no mapeamento da área da unidade básica de saúde;
IV - cadastrar as famílias de sua micro-área de atuação e atualizar os dados mensalmente;
V - identificar e priorizar as famílias expostas a condições de risco individual e coletivo sob a orientação da equipe;
VI - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde;
VII - coletar e registrar corretamente as ações desenvolvidas e as informações colhidas na comunidade, para análise da situação das famílias acompanhadas;
VIII - participar do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade básica de saúde, com vistas à superação dos problemas identificados;
IX - informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
X - desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção em todas fases do ciclo de vida e nos projetos prioritários, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, mobilizando as comunidades com vistas à ampliação de autonomia na saúde;
XI - atuar de forma integrada com os diversos segmentos das comunidades, a exemplo dos clubes de mães, associações de bairros, grupos de teatros etc., na perspectiva de estabelecer canais de diálogo e participação efetiva entre as equipes nucleares e as famílias, criando vínculo e compromissos compartilhados na tarefa de promover a saúde;
XII - conversar e orientar os indivíduos/famílias/comunidades no que se refere ao direito à saúde e sua forma de acesso;
XIII - inserir-se de forma permanente nos processos de formação, capacitação e educação, junto às equipes nucleares e demais profissionais da rede do Sistema Municipal de Saúde e outros setores do governo local;

XIV - participar e contribuir na execução da agenda municipal de saúde, segundo sua qualificação profissional, a exemplo do cartão SUS, controle da dengue e outras doenças de caráter sazonal ou importância epidemiológica, combate à violência, ação da cidadania em defesa da vida e eliminação da fome, desemprego, etc.

Título III
Da remuneração
Art. 19 VETADO.
Art. 20 VETADO.
Art. 21 - Os supervisores territoriais, pelo exercício de suas funções , perceberão uma gratificação no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), concedida por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Título IV
Das condições para participação no PSF
Art. 22 - Todos os servidores médicos, odontólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e de consultório dentário, integrantes, por força dos seus cargos, no Sistema Único de Saúde SUS, poderão inscrever-se como candidatos ao Programa Saúde da Família do Município do Natal.
Art. 23 - Os servidores participantes deverão atender rigorosamente os seguintes requisitos:
I - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, trabalhada em 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos;
II - ter disponibilidade para participar de processos de educação permanente;
III - ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar;

Título V
Do processo seletivo
Art. 24 - Todos os servidores para ingressarem no Programa Saúde da Família, deverão submeter-se a um processo de seleção, cujos critérios serão fixados em edital específico para tal fim.
Parágrafo único. O profissional selecionado para o Programa Saúde da Família PSF deverá permanecer na unidade de saúde pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Título VI
Do desligamento do PSF
Art. 25 As ações desenvolvidas pelos profissionais das equipes do Programa Saúde da Família serão avaliadas sistematicamente, através de indicadores da atenção básica e de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no Sistema de Avaliação das Unidades de Saúde, conforme disposto em norma regulamentar.
Art. 26 - O Programa Saúde da Família adotará critérios de desligamento dos profissionais que atuam em suas equipes, em conformidade com o processo de avaliação de que trata o artigo 26 desta Lei, na forma discriminada abaixo:
I - registro falso de procedimentos ou de presença do profissional na unidade de saúde;
II - distúrbio de conduta que comprometa o desempenho de suas atividades;
III - exercício de atividade político-partidária durante seu horário de trabalho;
IV - não cumprimento dos critérios de avaliação do Programa Saúde da Família - PSF nos níveis mínimos, em qualquer item avaliado:
a) insuficiente em 2 (duas) avaliações consecutivas;
b) regular em 3 (três) avaliações consecutivas.
Art. 27 - Não permanecerão no Programa Saúde da Família de Natal, os servidores que a qualquer tempo ficarem impedidos, por qualquer motivo, do cumprimento da carga horária estabelecida nesta Lei ou à disposição de outros órgãos.

Título VIII
Das disposições finais
Art. 28 - Ficam automaticamente desligados das Equipes do Programa Saúde da Família - PSF os

servidores que não atenderem as determinações previstas nesta Lei.
§ 1º - Os servidores que forem desligados do Programa Saúde da Família - PSF, serão remanejados internamente pela Secretaria Municipal de Saúde para as unidades de saúde tradicionalmente organizadas.
Art. 29 - A saída de qualquer profissional das equipes do Programa Saúde da Família - PSF para o exercício de funções gerenciais do Sistema Único de Saúde - SUS, em qualquer instância de gestão, quando devidamente autorizada pelo gestor municipal, acarretará ao servidor a perda da gratificação e a sua imediata substituição por outro, previamente selecionado.
Parágrafo único. Será assegurado ao profissional afastado do Programa Saúde da Família PSF, nas condições previstas no caput deste artigo, o seu retorno, com prioridade na lista de espera de selecionados, desde que exista vaga para sua respectiva atividade funcional.
Art. 30 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.
Art. 31 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 167, de 13 de outubro de 1997, a Lei nº 4.890, de 20 de outubro de 1997, a Lei nº 5.108, de 12 de julho de 1999, a Lei Complementar nº 032, de 06 de julho de 2001 e a Lei Complementar nº 041, de 04 de abril de 2002.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de outubro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Decreto nº 7.742, de 06 de outubro de 2005
Abre a Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R$ 500.000,00 para o fim que especifica.
O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 038.054/2005, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 04 de outubro de 2005,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de outubro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Adendo I (Incorporação) — Unidade Orçamentária: 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.001.2-177	Manutenção e Funcionamento da SME			385.000,00
		3.3.90.14	111	15.000,00
		3.3.90.30	111	40.000,00
		3.3.90.33	111	30.000,00
		3.3.90.39	111	150.000,00
		4.4.90.52	111	150.000,00
12.361.001.2-178	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			115.000,00
		3.3.90.39	111	115.000,00
TOTAL				500.000,00

Adendo II (Redução) — Unidade Orçamentária: 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.001.2-173	Administração de Recursos Humanos			500.000,00
		3.1.90.11	111	500.000,00
TOTAL				500.000,00

RETIFICAÇÃO
Na publicação do Decreto nº 7.678, feita através do Diário Oficial do Município de 28 de julho de 2005.
ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior os Excessos de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM e da Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme Memorando nº 007/2005-SAD/SEMPLA, de 11 de julho de 2005, e anulação de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, discriminada no Adendo II deste Decreto, de acordo com os itens II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do FPM ..... R$ 867.684,00
Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do ICMS ..... R$ 1.994.484,59
TOTAL ..... R$ 2.862.168,59
LEIA-SE:
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior os Excessos de Arrecadação do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos reais sobre Imóveis ITIV, da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM, da Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS e da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, conforme Memorando nº 007/2005-SAD/SEMPLA, de 11 de julho de 2005, e anulação de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, discriminada no Adendo II deste Decreto, de acordo com os itens II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Excesso de Arrecadação do ITIV ..... R$ 101.072,62
Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do FPM ..... R$ 766.611,38
Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do ICMS ..... R$ 1.715.370,10
Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do IPVA ..... R$ 279.114,49
TOTAL ..... R$ 2.862.168,59
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de outubro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

RAZÕES DE VETO INTEGRAL
O Projeto de Lei Complementar nº 077/2005, padece de amparo no mundo jurídico porque fere a competência privativa do Prefeito contida no inciso VI, do art.55, da Lei Orgânica do Município do Natal, que prescreve o seguinte:
"Art.55 Compete privativamente ao Prefeito:
VI dispor sobre a organização, o funcionamento da administração municipal na forma da lei;"
No caso em apreço os nobres legisladores propuseram a "...criação em Natal da Casa de Apoio para o tratamento e acompanhamento dos dependentes químicos e seus respectivos familiares".
Em que pese a iniciativa privativa do Prefeito em matéria dessa espécie, a Prefeitura do Natal já presta assistência ao dependente químico por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através dos "Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS) e ambulatórios especializados, dispondo atualmente de duas unidades de CAPS nos Distritos Sanitários Norte e Leste e um Ambulatório de Prevenção e Tratamento de Tabagismo, Alcoolismo e Outras Drogadições (APTAD) no Distrito Sanitário Sul, cuja clientela é constituída por usuários de álcool e outras drogas, a partir de 14 (catorze) anos de idade. Além disso já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde um projeto de implantação de um CAPSi (infanto-juvenil) para atender crianças e adolescentes com transtornos mentais graves, inclusive os decorrentes de uso de substâncias psicoativas.
Como se vê, já existe um trabalho desenvolvido no âmbito dessa administração para atender o dependente químico, sendo descabido a realização de um programa paralelo. Com efeito, a ação desenvolvida pela Prefeitura segue em consonância com a legislação vigente em termos de saúde mental, na forma que regula a Lei nº 10.216/2001 e Portaria GM nº 336/2002.
Ademais, é vedado nos termos do art.167, inciso I, da Constituição Federal, iniciar novo programa ou projeto no âmbito da administração sem que esteja previsto na lei orçamentária anual, tal como se transcreve para melhor esclarecimento da questão:
"Art.167. São vedados:
I o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual."
É o caso em tela. Além da Prefeitura já desenvolver uma ação de prevenção e tratamento para usuários e dependentes químicos, que deverá ampliar brevemente para atender com mais propriedade crianças e adolescentes com transtornos mentais graves, tal como já referido, não dispõe de previsão orçamentária para a iniciativa autorizada pelo Projeto de Lei nº 077/05, já aprovado por esta respeitável e egrégia casa. Caso sancionasse essa lei, este Prefeito além de ferir a hodierna legislação que rege a matéria hoje levada a efeito pela ação da Secretaria Municipal de Saúde - cometeria uma ilegalidade frente ao que prescreve o art.16, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que combinando com o dispositivo constitucional supra transcrito, rege o seguinte:
"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;"
Por tratar-se de matéria, cuja iniciativa é da competência privativa do Prefeito, o projeto de lei "in casu" não levou em consideração esses aspectos legais, fulminando, portanto, de pleno efeito sua eficácia no mundo jurídico.
Isto posto, senhor presidente e senhores vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 077/2005, com base nos fundamentos acima declinados e por força do art.43, § 1º, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Natal, 6 de outubro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.943/2005-A.P., de 06 de outubro de 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 1984/2005-GS/SEMTAS,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, LÚCIA ALMIRA DE MEDEIROS CHACON, do cargo em comissão, de Secretária Adjunta de Operacionalização das Ações Sociais, símbolo SAD, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.944/2005-A.P., de 06 de outubro de 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 543/2005-SEGAP,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, REGINA BEZERRA MOTA, do cargo em comissão, de Secretária Adjunta de Planejamento Instrumental, símbolo SAD, da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEMPLA, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.945/2005-A.P., de 06 de outubro de 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 1984/2005-GS/SEMTAS,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, DANIEL COSTA RODRIGUES LEITE, para exercer em comissão, o cargo de Secretário Adjunto de Operacionalização das Ações Sociais, símbolo SAD, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.946/2005-A.P., de 06 de outubro de 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 543/2005-SEGAP,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, MANOEL JÚNIOR SOUTO DE SOUZA, para exercer em comissão, o cargo de Secretário Adjunto de Planejamento Instrumental, símbolo SAD, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEMPLA, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.939/2005-A.P., de 05 de outubro de 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 1966/2005-GS/SEMTAS,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, NEYBER AURIDÉIA WANDERLEY PIPOLO DE MACÊDO, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Trabalho e Renda, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

Contrato de Permissão de Uso que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, entidade de Direito Publico Interno, com sede na Rua Ulisses Caldas nº 81, neste ato representada pelo Prefeito CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, brasileiro, casado, RG nº 338.326 CPF: 242.642.884-87 residente e domiciliado nesta Capital, e do outro A LOJA MAÇÔNICA "SOL NASCENTE", entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 08.232.241/0001-78, na qualidade de permissionário, ora representada pelo Venerável Mestre José Ayrton Alves da Costa, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.487.754-15, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, atribui ao permissionário acima identificado, a utilização em regime de Permissão de Uso, de um terreno situado no Conjunto Cidade Satélite Primeira Etapa, com área de 3.742,00 m², com imóvel implantado em terreno destinado a área verde do terreno público municipal, com área de 135,60 m², à Rua Maracanã, s/n Cidade Satélite, caracterizado da seguinte forma:
Ao Norte, com a Avenida dos Pintassilgos;
Ao Sul, com área pública;
Ao Leste, com área pública destinada ao centro Social da Cidade Satélite;
Ao Oeste, com a Rua Maracanã.
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente permissão é de 03 (três) anos, contados de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA TERCEIRA: A Permissão de Uso ora celebrada será realizada a titulo gratuito, não havendo pois, qualquer contraprestação do Permissionário a ser paga ao Município do Natal em razão do uso do imóvel.
CLÁUSULA QUARTA: O imóvel aqui concedido será destinado exclusivamente à instalação da sede do Permissionário, constituindo-se ainda entre as suas obrigações, o que se segue:
I Conservar o imóvel em boas condições de uso;
II Arcar com os encargos civis, administrativos e tributários, bem como as despesas de qualquer natureza que decorrerem do uso imóvel, assumindo expressamente a responsabilidade total por atrasos de pagamento e/ou inadimplências;
III Assegurar o uso a que é destinado o imóvel objeto da presente concessão.
CLÁUSULA QUINTA: Caso o terreno com as benfeitorias não sejam utilizados no prazo de 01 (Hum) ano a contar da assinatura deste contrato, ou ainda, a qualquer tempo, em caso de desvio da finalidade ora ajustada, por dissolução da Entidade PERMISSIONÁRIA, por desistência, abandono ou tentativa de venda, será cancelada a presente permissão, e revertido o domínio do imóvel ao Município, sem qualquer ônus para este, inclusive pelas benfeitorias que nele vierem a existir..
CLÁUSULA SEXTA: A Presente Permissão de Uso poderá ser cancelada por conveniência administrativa, bem como por infração de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, também sem qualquer ônus para o Município.
CLÁUSULA SÉTIMA: Por mútuo consentimento, fica eleito o foro da Comarca de Natal, competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiverem presentes.
Natal, 30 de setembro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
José Ayrton Alves da Costa
Permissionário
TESTEMUNHAS
Assinaturas Ilegíveis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 06 / 10 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 148/2005 SEMURB, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa, C G CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., no valor global de R$ 107.664,57 (cento e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 06 / 10 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 164/2005 GAVIPRE, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas, LIVRARIA PROGRESSO MUNDIAL LTDA., referente ao lote 01, no valor total de R$ 4.375,43 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos); SUPRA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., referente ao lote 02, no valor total de R$ 3.669,00 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais); K J V DE MEDEIROS, referente ao lote 03, no valor total de R$ 2.769,30 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R$ 10.813,73 (dez mil oitocentos e treze reais e setenta e três centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 06 / 10 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 155/2005 SEGAP, considerando-o "DESERTA/FRACASSADA" por ter sido constatado a ausência de interessados pelo objeto do Convite supracitado, para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2005 - SEMTAS
Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento da Concorrência Nº 004/2005.
Empresas ganhadoras:
JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente aos lotes 01, 02, 06, 07, 08 10, 11, 12 e 13.
W T COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., referente ao lote 03.
FRUTIFRIOS LTDA., referente ao lote 04.
EDNALDO LOPES GONÇALVES, referente ao lote 05.
CENTER PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente ao lote 09.
Perfazendo o valor total de R$ 1.163.637,04 (um milhão cento e sessenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos).
Observação: As propostas de preços apresentadas pelas empresas: José Gualberto Alves de Andrade ME., referente ao lote 01; Distribuidora de Alimentos Espacial Ltda., referente aos lotes 02 e 07; Ednaldo Lopes Gonçalves, referente aos lotes 02, 03 e 07; Frutifrios Ltda., referente ao lote 02, foram desclassificadas com base no parecer técnico emitido pelo Setor de Nutrição/SEMTAS.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 112/2005 - STTU
A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD comunica aos interessados e participantes do certame acima identificado, que a empresa SINAL SERVICE COMERCIAL LTDA., entrou com recurso administrativo.
Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados à Rua Gal. Glicério nº. 246, Ribeira - das 08:00 às 13:30 horas.
Natal, 06 de outubro de 2005.
Janildo Pereira de Azevedo
Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 00002171/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Sueli Maria de Medeiros. CPF: 322.672.404-59
OBJETO: Referente à 48h (quarenta e oito horas) de participação como palestrante no Curso de Capacitação dos alunos do Pelotão de Saúde Escolar, nas Escolas Municipais Francisco Varela Cavalcante, José do Patrocínio, João XXIII, Josefa Botelho, Waldson Pinheiro, José Sotero, Veríssimo de Melo e Ferreira Itajubá.
VALOR: R$ 1.440,00(hum mil quatrocentos e quarenta reais)
PROJETO/ATIVIDADE: 1.146
ELEMENTO DE DESPESA: 3.39.036-20
FONTE DE RECURSO: 111
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva Contratante.
Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº:00002170/2005
CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO:Margarida da Silva. CPF: 596.195.204- 59
OBJETO:Referente à 48h (quarenta e oito horas) de participação como palestrante no Curso de Capacitação dos alunos do Pelotão de Saúde Escolar, nas Escolas Municipais Francisco Varela Cavalcante, José do Patrocínio, João XXIII, Josefa Botelho, Waldson Pinheiro, José Sotero, Veríssimo de Melo e Ferreira Itajubá.
VALOR:R$ 1.440,00(hum mil quatrocentos e quarenta reais)
PROJETO/ATIVIDADE:1.146
ELEMENTO DE DESPESA: 3.39.036-20
FONTE DE RECURSO:111
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva Contratante.
Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação
Natal/RN, 06 de outubro de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 00002124/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Athenas Viagens e Turismo CNPJ:24.202.699/0001-30.
OBJETO: Contrato referente ao pagamento dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para trechos domésticos visando o deslocamento da titular e de técnicos da Secretaria Municipal de educação desta Capital.
VALOR R$: 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: Inicio em 1º de setembro e término em 31 de dezembro de 2005.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.177
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.99
FONTE DE RECURSO: 111.
BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva Contratante.
Ohana Costa Fernandes Contratado.
Natal, 06 de outubro de 2005.

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº:00002263/2005
CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO:IOB Inf. Objetivas Public. Jurídica Ltda CNPJ:43.217.850/0002-30
OBJETO:Referente a 05 (cinco) inscrições no Curso de Retenção Previdenciária sobre Pessoa Jurídica e Física na administração Pública, realizado no dia 26 de setembro de 2005.
VALOR:R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinqüenta reais).
PROJETO/ATIVIDADE:2.177
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39-35
FONTE DE RECURSO:111
BASE LEGAL: Artigo 25, II, da Lei nº 8.666-93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva Contratante.
Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RESUMO DO SETIMO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE Nº 001/02 -GDP
CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: AMBIENTALL SOLUÇÕES PARA MEIO AMBIENTE LTDA
OBJETO: As partes contratantes aditam a Clausula Primeira do contrato nº 046/04.
FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 Inc. II, § 1 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
PERÍODO: Início em 01.09.2005
ASSINATURAS:URBANA: JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
HERMANN MARINHO PAIVA
SERGIO CUNHA ARAGÃO MENDES
CONTRATADO : SERGIO DE ALMEIDA BOMFIM
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

RESUMO DO SETIMO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE Nº 035/04 -GDP
CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: ARACELLY DANTAS DE ARAUJO.-ME
OBJETO: As partes contratantes aditam a Clausula Primeira do contrato nº 035/04
FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 Inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
PERÍODO: Início em 01.10.2005
ASSINATURAS:URBANA: JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
HERMANN MARINHO PAIVA
SERGIO CUNHA ARAGÃO MENDES
CONTRATADO : ARACELLY DANTAS DE ARAUJO.
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO SUBCONTRATO DE Nº 046/04 -GDP
CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: TA LIMPO LOCAÇÃO LTDA.
OBJETO: As partes contratantes aditam a Clausula Primeira do contrato nº 046/04.
FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 Inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
PERÍODO: Início em 01.10.2005
ASSINATURAS:URBANA: JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
HERMANN MARINHO PAIVA
SERGIO CUNHA ARAGÃO MENDES
CONTRATADO : TA LIMPO LOCAÇÃO LTDA
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DO SUBCONTRATO DE Nº 006/04 -GDP
CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: Z C RIBEIRO JUNIOR - ME
OBJETO: As partes contratantes aditam a Clausula Primeira do contrato nº 046/04.
FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 Inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
PERÍODO: Início em 01.10.2005
ASSINATURAS:URBANA: JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
HERMANN MARINHO PAIVA
SERGIO CUNHA ARAGÃO MENDES
CONTRATADO : Z C RIBEIRO JUNIOR - ME
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em, 05/10/2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 015/2005 CPL URBANA, adjudicando objeto licitado, em favor da empresa TRANSPORTE DE CARGA TEIXEIRA ME, com o valor mensal de R$ 9.693,00 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais.), para que produza os efeitos legais nos termo do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.
JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
Diretor Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2005 URBANA
A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Serviços Urbanos de Natal URBANA comunica aos interessados e participantes da Tomada de Preços acima identificada, que o recurso Administrativo impetrado pela empresa NORTE SUL Hidrotecnologia e Comercio Ltda, foi negado por esta comissão mantendo a decisão anterior.
Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vistas aberta, a disposição dos interessados à Rua Doutor Mário Negócio, 2389, Quintas Natal/RN. 08:00 às 12:30 horas.
Natal/RN, 06 de Outubro de 2005.
André Cassiano Ferreira de Queiroz
Presidente da CPL/URBANA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 00000070/2005
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal ARSBAN.
CONTRATADA: Marli Maria de Araújo M.E - MARGRAF.
OBJETO: Serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos (cartazes, folders, cartilhas, boletins impressos ARSBAN e certificados) destinados às necessidades da ARSBAN na execução e/ou divulgação das suas ações de educação ambiental.
VIGÊNCIA: período estimado de 12/09/2005 até 31/12/2005.
VALOR ESTIMADO: R$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais), com desembolsos mensais, conforme Ordens de Serviços expedidas pelo DAF/ARSBAN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04.541.049.2-685 Educação Ambiental.
Fonte: 241; Elemento de Despesa: 33.90.39; Subelemento: 20.
BASE LEGAL: Artigo 24, II, c/c Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Natal, 12 de setembro de 2005.
RECONHECIMENTO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 014/2005
PROCESSO Nº: 00000070/2005
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal ARSBAN.
CONTRATADA: Marli Maria de Araújo M.E - MARGRAF.
OBJETO: Serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos (cartazes, folders, cartilhas, boletins impressos ARSBAN e certificados) destinados às necessidades da ARSBAN na execução e/ou divulgação das suas ações de educação ambiental.
VIGÊNCIA: período estimado de 12/09/2005 até 31/12/2005.
VALOR ESTIMADO: R$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais), com desembolsos mensais, conforme Ordens de Serviços expedidas pelo DAF/ARSBAN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04.541.049.2-685 Educação Ambiental.
Fonte: 241; Elemento de Despesa: 33.90.39; Subelemento: 20.
BASE LEGAL: Artigo 24, II, c/c Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Natal, 12 de setembro de 2005.
URBANO MEDEIROS LIMA
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACÊDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA
PAUTA DE JULGAMENTO
TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, que da Pauta de Julgamento prevista para os dias: 11 e 14 de outubro de 2005, a partir das 08:00 horas, constam os seguintes processos:
DIA 11
Processo nº 2005.007824-5 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: ABC Futebol Clube - Recurso nº 206/2005 - TATM - Ex Ofício - Relatora: Conselheira Leila Katiane de Araújo Azevedo.
DIA 14
Processo nº 2004.008164-2 - SEMUT - Recorrente: T.P. Publicidade Ltda. - Advogados: Rodrigo Fonseca Alves Andrade e Outros. - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 004/2005 - TATM - Voluntário - Relatora: Conselheira Marineide Morais Pacheco.
Processo nº 2004.015659-6 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: UNIODONTO RN - Cooperativa Odontológica do Rio Grande do Norte - Recurso nº 167/2005 - TATM - Ex Ofício - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.
Processos nº 2005.002351-3 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Francisco Canindé Abdon Gosson - Advogado: Leonardo Dias de Almeida. - Recurso nº 203/2005 - TATM - Ex Ofício - Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo.
Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.
RESENHA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESTE TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2005.
Processo nº 2004.018072-1 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do RN CEFET - Recurso nº 165/05 TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo - Acórdão nº 203/2005 - TATM - Ementa: Restituição de Indébito. Retenção e recolhimento indevido a título de Imposto Sobre Serviços. Restituição procedente. Recurso de ofício conhecido e improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, a unanimidade, em conhecer do recurso de ofício interposto, para negar-lhe provimento, confirmando integralmente a decisão recorrida por seus fundamentos de fato e de direito.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 03 de outubro de 2005.
Processo n.º 2004.007505-7 - SEMUT - Recorrente: Auto Ônibus Santa Maria Transportes e Turismo Ltda. - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso: 274/2004 TATM Voluntário - Relatora: Conselheira Marineide Morais Pacheco - Acórdão nº 204/2005 - TATM - Ementa: - Tributário. Auto de infração por embaraço. O contribuinte alega, porém não comprova que a documentação solicitada foi apresentada à fiscalização. Recurso voluntário conhecido e não provido. Procedência da autuação. Conclusão: Visto, relatos e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votantes de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto e negar-lhe provimento, para julgar procedente o auto de infração n.º 08.710/04-0, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte deste julgado.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 03 de outubro de 2005.
Processo n º: 2003.008710-9 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Kairo Assis Costa Martim - Recurso n º: 202/2005 TATM Ex Ofício - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura. - Acórdão nº 205/2005 - TATM - Ementa: Tributário. - Imposto Sobre Serviços - ISS autônomo. Reclamação Contra Lançamento. Não ocorrência do fato gerador. Procedência parcial. Decisão de primeira instância mantida. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade, em conhecer do recurso oficial, lhe negar provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a Reclamação Contra Lançamento, em harmonia com o parece da douta Procuradoria Geral do Município.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo em Natal(RN), 03 de outubro de 2005.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 05 de outubro de 2005.
Maria Claudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 072/2005-SEMOV
Processo nº 23.077.030735/2005-92-SEMAD
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV
Contratada: Crisal - Construção, Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: execução dos serviços de pavimentação da 3ª Trav. dos Portugueses (trecho entre as Ruas dos Portugueses e Nossa Senhora da Consolação) - Lot. Aliança, pavimentação da 1ª Trav. São Martinho (trecho entre as Ruas São Martinho, casa nº 501 e Petúnias) - Lot. Aliança, pavimentação da Rua Vale do Cariri (trecho entre as Ruas Dianópolis e São Martinho) - Icapuí, pavimentação da Trav. São João (trecho entre as Ruas Potengi e dos Salmos) - Parque da Floresta, pavimentação da Rua das Vitórias (trecho entre as Ruas Alto da Boa Vista e dos Salmos) - Parque da Floresta, pavimentação da Rua dos Salmos (trecho entre muro residencial e a Rua Integração) - Parque da Floresta, pavimentação da Trav. das Fronteiras (trecho entre a Rua Ananias Xavier de Souza e a Av. das Fronteiras) - Vale Dourado, pavimentação da Trav. Ananias Xavier de Souza (trecho entre as Ruas Ananias Xavier de Souza e Luiz Carrilho) - Vale Dourado, pavimentação da 1ª Trav. da Floresta (trecho entre as Ruas Ananias Xavier de Souza e Maranguape) - Vale Dourado, pavimentação da Trav. Irmã Vitória (trecho entre as Ruas Irmã Vitória e Henrique Dias) - Vila Paraíso, pavimentação da Rua Vivaldo Pereira (trecho entre as Ruas Henrique Dias e Santa Luzia) - Vila Paraíso e pavimentação da Trav. São Guilherme (trecho entre as Ruas Henrique Dias e Irmã Vitória) - Vila Paraíso - Zona Norte, nesta Capital.
Valor: R$ 308.259,80 (trezentos e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
Prazo de execução: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
Dotação Orçamentária
Projeto / Atividade: 15.451.037.1.453 R$ 30.825,98
15.451.037.1.453 R$ 277.433,82
R$ 308.259,80
Elemento de despesa: 4.4.90.51
Fontes: 111 - O.Ñ.V - Anexo IV
181 - Convênio/OGE - Anexo VI
Base Legal: Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94
Assinaturas: Damião Rodrigues Pita - Contratante
Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta - Contratada
Natal, 03 de outubro de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 073/2005-SEMOV
Processo nº 23077.030734/2005-48-SEMAD
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV
Contratada: JAM Empreendimentos Ltda.
Objeto: execução dos serviços de pavimentação da Rua Eleusis Magno Lopes Cardoso (trecho entre a Av. do Sol e a Rua Jaguarari) - Candelária, pavimentação da Rua Cônego Luiz Wanderley (trecho entre a Av. Jaguarari e a Rua Estácio de Sá) - Lagoa Seca, pavimentação da Rua Aguinaldo Gurgel (trecho entre as Ruas Bruno Fernandes e Joca Soares) Parque das Colinas, pavimentação da Rua Dalton Cunha (trecho entre a Avenida da Integração e a Rua Aguinaldo Gurgel) - Parque das Colinas e pavimentação da Rua Bruno Fernandes (trecho entre as Ruas Elias Ferreira e Aguinaldo Gurgel) - Parque das Colinas - Zona Sul, nesta Capital.
Valor: R$ 229.038,75 (duzentos e vinte e nove mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).
Prazo de execução: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
Dotação Orçamentária
Projeto / Atividade: 15.451.037.1.455 R$ 22.903,87
15.451.037.1.455 R$ 206.134,88
R$ 229.038,75
Elemento de despesa: 4.4.90.51
Fontes: 111 - O.Ñ.V. - Anexo IV
181 - Convênio/OGE - Anexo VI
Base Legal: Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94
Assinaturas: Damião Rodrigues Pita - Contratante
Jorian Alves de Morais - Contratada
Natal, 03 de outubro de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 06 / 10 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento licitatório referente à Tomada de Preços Nº 016/2005, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa B.D. ENERGIA LTDA, lote 04-Grupo Gerador, no valor total da mão de obra/hora trabalhada de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuído para serviços 50% de igual valor a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 50% para consumo e peças de igual valor a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 026 /2005-GS/COMPLAN, 05 DE OUTUBRO DE 2005.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - COMPLAM, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Destituir, a pedido, a Senhora Regina Bezerra Mota, das funções de Secretaria Especial do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente CONPLAM, e designar o Senhor Francisco Maxmiano Bezerra, Chefe do Departamento de Projetos Especiais SEMPLA, para exercer a referida função junto ao CONPLAM.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.
Natal, 05 de outubro de 2005.
Maria Virginia Ferreira Lopes
Presidente do CONPLAM

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA
PRESIDENTE: VEREADOR ROGÉRIO MARINHO
1°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO NETO 2°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ALUISIO MACHADO 1°. SECRETÁRIO: VEREADOR EDSON SIQUEIRA
2°. SECRETÁRIO: VEREADOR EDIVAN MARTINS 3°. SECRETÁRIO: VEREADOR AQUINO NETO 4°. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 0954/2005-CMN
INTERESSADO: Associação das Empresas Intermunicipais de Passageiros do RN
OBJETO: Aquisição de passagens interurbanas
VALOR: R$ 1.056,00 (Um mil e cinqüenta e seis reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Natal, 31 de agosto de 2005.
Vereador Rogério Simonetti Marinho
Presidente

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 0953/2005-CMN
INTERESSADO: SETURN
OBJETO: Aquisição de vale transporte

VALOR: R$ 1.658,00 (Um mil seiscentos e cinqüenta e oito reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Natal, 31 de agosto de 2005.
Vereador Rogério Simonetti Marinho
Presidente

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 0981/2005-CMN
INTERESSADO: Astral Saúde Ambiental
OBJETO: Dedetização da CMNAT.
VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Natal, 15 de Setembro de 2005.
Vereador Rogério Simonetti Marinho
Presidente

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 0991/2005-CMN
INTERESSADO: Pinheiro e Borges Ltda.
OBJETO: Conserto da Porta do Plenário.
VALOR: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Natal, 09 de Setembro de 2005.
Vereador Rogério Simonetti Marinho
Presidente

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 01002/2005-CMN
INTERESSADO: São José Auto Elétrica.
OBJETO: Manutenção dos portões eletrônicos.
VALOR: R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Natal, 16 de Setembro de 2005.
Vereador Rogério Simonetti Marinho
Presidente

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 026/2005
INSTRUMENTO PRINCIPAL: Contrato 002/2005-CMN.
CONTRATANTE: Câmara Municipal do Natal.
CONTRATADO: GESTEC- Consultoria em Gestão e Informática LTDA.
OBJETO: Licenciamento de uso de Software GOC.
VALOR DO ADITIVO: R$ 12.000,00 (doze mil reais), já inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, processo administrativo n. 0405/2005.
Natal, 05 de Outubro de 2005.
Vereador Rogério Marinho
Contratante
Marcelo José Olinto Motta
Contratado
TESTEMUNHAS:
Donnie Alisson dos Santos Morais
CPF n. 010.076.004-03
Francisca Marluce de Morais Rego
CPF n. 365.642.734-87

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

BANCA DO TIO PATINHAS
Calçada da Loja Insinuante
Cidade Alta – Fone (84) 3222.0760

BANCA DO MIGUEL
Calçada do Ed. Barão do Rio Branco
Cidade Alta – Fone (84) 3211.0449

HIPER BANCA
Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Lagoa Nova – Fone (84) 3213.1697

BANCA CCAB - SUL
Av. Engenheiro Roberto Freire
C. Jardim – Fone (84) 3207.2277

BANCA CIDADE DO SOL
Av. Afonso Pena
Tirol – Fone (84) 3202.4484

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

PARTICIPE!!!

I CICLO DE PALESTRA DA PMN

A Prefeitura Municipal do Natal , através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência, apresenta o I CICLO DE PALESTRAS DA PMN - 2005 destinado a esclarecimentos de assuntos inerentes ao funcionalismo público municipal, promovendo a integração entre os órgãos do município.

As palestras, desta grade, serão realizadas no AUDITÓRIO DA FUNCARTE, no período de 09 às 12 horas e encontram-se, na página da PMN, mais informações para consulta , período de inscrição, carga horária, clientela e outras informações também pelos fones: 3232-8679 e 3232-8660

Falar com Conceição Ribeiro

Acesse www.natal.rn.gov.br e conheça detalhes do I CICLO DE PALESTRAS DA PMN – 2005.

PROGRAMAÇÃO DE OUTUBRO E NOVEMBRO/2005

- NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTO (TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS) – DATA: 14/10/2005
- CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO – DATA: 16/11/2005
- CONHEÇA MELHOR A NOSSA CIDADE – DATA: 30/11/2005
- PLANO DIRETOR DA CIDADE DO NATAL – DATA: 30/11/2005

SEMANA DO SERVIDOR DE 24 A 27 / OUTUBRO

- PARTICIPE DA EXPOSIÇÃO DE: ARTES PLÁSTICAS, FOTOGRAFIA, ARTESANATO, POESIA, MÚSICA OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE ARTÍSTICA.
- INFORMAÇÕES E INSCRIÇOES: 3232-8660 (SEMAD, Falar com Roberta Salustino – pela manhã)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEMAD
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Francisco Eduardo da Costa Júnior
PRESIDENTE

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-100 - Fone: 3232-9172 - email: dom@natal.rn.gov.br